

**PROJETO DE LEI 01-0280/2007 do Vereador Carlos Neder (PT) e da Vereadora Juliana Cardoso (PT)**

Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser comemorada, anualmente, de 24 a 31 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal são:

- I – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;
- IV – capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I – a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III – a articulação das Secretarias e Universidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V – a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;

VI – a promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 6º - As atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

**Requerimento RDS 13-01808/2012** apresentado em 05/12/2012 pela Vereadora Juliana Cardoso (PT) altera os autores deste projeto.

**Publicação original no DOC 25/04/2007, p. 130:**

**PROJETO DE LEI 01-0280/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)**

Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser comemorada, anualmente, de 24 a 31 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal são:

- I – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;
- IV – capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I – a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III – a articulação das Secretarias e Universidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V – a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;

VI – a promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 6º - As atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, As Comissões competentes